DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Autorização de Contratação Direta 2
Aviso de Licitação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Extrato de Dispensa de Licitação Nº 322/2026

Processo Nº 2026/000543.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.307/2022.

Valor Global: R$ 15.774,00 (quinze mil setecentos e setenta e quatro reais).

CONTRATADA: MECÂNICA DIESEL LIMA LTDA (CNPJ 54.667.635/0001-76)

CONTRATANTE: Município de Ipeúna.

Ipeúna, 12/06/2026. Maria Luisa Zanoni Prata – Prefeita Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

DESPACHO DECISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
Prefeitura Municipal de Ipeúna/SP
Processo Administrativo nº 2026/000520
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DE FORMA PARCELADA E CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA.

IMPUGNANTES: SALE SERVICE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.

I – DOS FATOS

A empresa SALE SERVICE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026, sustentando, em síntese, que a adoção do critério de julgamento de "menor preço por lote" compromete a obtenção da proposta mais vantajosa e restringe a competitividade.

A empresa impugnante aduz que no lote 04 (quatro), Materiais e Pinturas, existem itens (26, 27, 28 e 29 - TINTAS ASFÁLTICA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA), juntamente com vários outros materiais de pintura, porém esses materiais e produtos são completamente diversos.

Assim, requer que o Edital seja corrigido e republicado, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

II. DO MÉRITO

Após análise da impugnação, verifica-se que **não assiste razão** à impugnante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

Inicialmente, deve-se destacar que a licitação por lote não é vedada pela Lei nº 14.133/2021. A legislação determina que o planejamento das compras observe o parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, mas não impõe, de forma absoluta, a adjudicação individualizada de todo e qualquer item. Ao contrário, admite a estruturação por grupos ou lotes quando houver justificativa técnica e econômica e quando a solução adotada se mostrar mais adequada ao interesse público.

No presente caso, a divisão do objeto em lotes foi devidamente considerada na fase preparatória, tendo a Administração optado pela organização em lotes, e não pela disputa individualizada por itens, justamente em razão das características do objeto, da necessidade de abastecimento regular e da busca de equilíbrio entre competitividade, economia de escala, eficiência administrativa e segurança no fornecimento.

A alegação de que o agrupamento por lote, por si só, caracterizaria restrição indevida à competitividade não se sustenta. A opção pelo parcelamento não pode ser analisada de forma isolada, devendo ser compatibilizada com a vantajosidade da contratação, a logística de entrega, a atratividade dos lotes ao mercado e a continuidade do abastecimento.

Nesse sentido, a metodologia por lotes foi adotada com o objetivo de melhorar a qualidade e a gestão contratual, otimizar custos, possibilitar a especialização dos fornecedores por segmentos e conferir maior segurança e eficácia à contratação.

Do mesmo modo, não se verifica que os lotes tenham sido estruturados de forma aleatória ou direcionada. Ao contrário, o setor técnico esclareceu que a formação dos lotes observou critérios relacionados à natureza dos itens, sem se pautar por fatores comerciais ou pelo portfólio individual de determinadas empresas.

Além disso, o julgamento por item poderia, no caso concreto, resultar em excessiva fragmentação do objeto, aumento da quantidade de atas, empenhos, fiscalizações e entregas, maior risco de itens desertos ou de baixo interesse econômico e prejuízo à gestão eficiente do abastecimento. Tais aspectos foram considerados durante a fase de planejamento da licitação e levaram, de forma fundamentada, à opção pela divisão em lotes.

Não se identifica, portanto, violação aos princípios da isonomia, competitividade ou economicidade. Ao contrário, a solução adotada busca compatibilizar a competitividade com a eficiência administrativa, a economia de escala,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

a padronização técnica e a continuidade do atendimento à população, elementos diretamente vinculados ao interesse público que orienta a contratação.

Dessa forma, resta claro que o agrupamento dos itens atende ao interesse público e não configura restrição à competitividade, mas sim uma opção técnica legítima, devidamente motivada e alinhada às ao planejamento, eficiência e gestão da contratação.

III. DA DECISÃO:

Assim, **conheço a impugnação apresentada, por tempestiva, para no mérito, negar-lhe provimento,** nos exatos termos das razões acima expostas, mantendo-se o edital inalterado, mantendo-se a data e horário de realização do certame inicialmente divulgados.

Ipeúna/SP, 12 de junho de 2026.

CRISTIANE MAGALHÃES MOTA
PREGOEIRA